

REGIMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO HORIZONTES AGROECOLÓGICOS E DO ORGANISMO PARTICIPATIVO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE CAMPO-CIDADE

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento Interno complementa o Estatuto da Associação Horizontes Agroecológicos - AHA no que diz respeito ao seu Sistema Participativo de Garantia da Região Metropolitana de Belo Horizonte, seu colar e entorno - SPG RMBHCE - e ao seu Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade - OPAC - Campo-Cidade, bem como de suas demais atribuições.

Art.2º A AHA é Associação sem fins lucrativos, legalmente constituída em 16 de outubro de 2019, com personalidade jurídica autônoma e prazo de duração ilimitado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 36.907.234/0001-64, responsável pela constituição do SPG-RMBHCE e coordenação de seu representante legal, o OPAC Campo Cidade, entre outras atribuições, nos termos do seu Estatuto e deste Regimento Interno.

Art.3º O Sistema Participativo de Garantia RMBHCE constitui-se em uma rede composta por:

I. associadas/os da AHA;

II. as/os agricultoras/es e produtoras/es em transição para agricultura orgânica e as/os produtoras/es convencionais interessadas/os em iniciar a transição desde que vinculados a algum dos Núcleos Territoriais do SPG RMBHCE da AHA;

III. pessoas físicas representantes das instituições parceiras (organizações da sociedade civil ou pública e grupos de pesquisa e extensão), da AHA conforme inciso V do art. 25 do Estatuto da AHA;

IV. pelo OPAC Campo-Cidade, a quem cabe sua representação legal.

§ 1º O SPG RMBHCE se caracteriza pelo controle social e a responsabilidade solidária, em que a credibilidade é gerada por meio da interação e compartilhamento de conhecimentos adquiridos a partir da ação-reflexão em torno da produção agroecológica entre os seus/suas associados/as, e entre os grupos e núcleos, por meio da Certificação Orgânica Participativa, a cargo do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC Campo-Cidade), bem como o compromisso de todas e todos com as exigências técnicas da produção orgânica, que responsabilizam-se solidariamente pelo seu cumprimento por cada um de seus membros.

Art.4º O OPAC Campo-Cidade visa assegurar que as atividades de avaliação da conformidade sejam conduzidas com eficácia, buscando a melhoria contínua e necessária à garantia da qualidade orgânica, mantendo registros que assegurem a implementação efetiva dos processos e que possibilitem a geração da credibilidade adequada a diferentes realidades sociais, culturais, políticas, institucionais,

organizacionais e econômicas.

Parágrafo 1º único. O OPAC Campo-Cidade é a instância responsável juridicamente por todas as decisões relativas à concessão, manutenção, extensão, suspensão e cancelamento do certificado de conformidade orgânica das unidades solicitantes da certificação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO HORIZONTES AGROECOLÓGICOS

Art.5º A AHA é composta por suas/eus associadas/os e pela sua estrutura de governança e administração, na qual se insere o OPAC Campo-Cidade, e é regida por este Regimento Interno, por seu Manual de Procedimentos, pela Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, pelo Decreto Federal nº 6.323/2007 e pelas Instruções Normativas relacionadas – que regulamentam as normas da Produção Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil.

Seção I

DAS/OS ASSOCIADAS/OS

Art.6º As/os associadas/os da AHA podem ser pessoas físicas ou jurídicas, classificadas nas categorias fornecedoras/es e colaboradoras/es:

I – as/os associadas/os fornecedoras/es são as/os agricultoras/es e/ou produtoras/es e associações parceiras que produzem e/ou beneficiam alimentos de acordo com os princípios previstos no Estatuto da AHA e deste regimento interno e Manual de Procedimentos;

II – as/os associadas/os colaboradoras/es são pessoas físicas que, aprovadas pelo Conselho Diretor e identificadas com os objetivos da Associação, contribuam para a consecução dos mesmos.

§ 1º Poderão aderir a AHA como associadas/os fornecedoras/res, as associações parceiras, as/os agricultoras/es e/ou produtoras/es que produzem e/ou beneficiam, em transição para agricultura orgânica ou as/os agricultoras/es e/ou produtoras/es convencionais interessadas/os em iniciar a transição, desde que aprovadas/os pelo Núcleo Territorial e admitidas/os pelo Conselho Diretor conforme § 1º do artigo 7º do Estatuto.

§ 2º os associados da associação parceira não estarão gerencialmente subordinados à AHA, mas as unidades produtivas desses associados terão seu manejo orgânico sujeito aos mesmos processos da avaliação dos associados da AHA, conforme documento Manual de Procedimentos, como recebimento Visitas de Pares, e, no caso dos solicitantes à certificação,

Visitas de Verificação, dentre outras atividades de acompanhamento de manejo.

§ 3º A associação parceira somente poderá se associar se for ratificada formalmente por alguma entidade membro do Comitê Interinstitucional.

§ 4º A entrada de novas/os associadas/os fornecedoras/res à Associação Horizontes Agroecológicos deverá ser feita pelo e-mail contato@horizontesagroecologicos.org.br por um associado com a ficha de cadastro do solicitante preenchida

§ 5º As/os novas/os associadas/os terão seus nomes referendados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 6º Cada unidade produtiva e cada associação parceira terá direito a somente 1 voto nas decisões realizadas em Assembleia Geral.

Art.7º São deveres das/os associadas/os fornecedoras/es:

I – estar em dia com as obrigações financeiras da Associação;

II – encaminhar e atualizar os formulários de solicitação de avaliação participativa da conformidade orgânica de suas unidades de produção e processos produtivos à comissão de avaliação, por meio do núcleo a que esteja vinculado;

III – preencher e entregar os documentos definidos no Manual de Procedimentos;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e o Manual de Procedimentos para a Avaliação da Conformidade Orgânica, estando sujeitos às penalidades previstas, conforme art. 73, inciso X, da IN nº 19/2009 do MAPA;

V – viabilizar acesso a todas as instalações, aos registros e documentos da unidade de produção e a qualquer área de produção não orgânica que estiverem relacionados com a atividade verificada;

VI – atender às orientações preventivas e providenciar a correção das não conformidades de acordo com as recomendações registradas por ocasião das visitas de pares e , visita de verificação realizadas pela da Comissão de Avaliação do OPAC Campo-Cidade;

VII – garantir a conformidade da produção avaliada individualmente e de forma participativa;

VIII – candidatar-se para integrar a Comissão de Avaliação e o Conselho de Recursos do OPAC Campo-Cidade;

- Referendar a designação dos/as membros/as indicados pelo OPAC para compor a Comissão de Avaliação e o Conselho de Recursos, conforme artigo 24 deste Regimento.

Art.8º São deveres das/os associadas/os colaboradoras/es:

- I – apoiar as atividades AHA de Avaliação Participativa da Conformidade Orgânica,
- II – compartilhar responsabilidade sobre a conformidade orgânica;
- III – candidatar-se para integrar a Comissão de Avaliação e o Conselho de Recursos do OPAC Campo-Cidade;
- IV - Referendar a designação dos/as membros/as indicados pelo OPAC para compor a Comissão de Avaliação e o Conselho de Recursos, conforme artigo 24 deste Regimento.

Seção II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HORIZONTES AGROECOLÓGICOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.9º A estrutura de governança e administração da Associação Horizontes Agroecológicos é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – OPAC Campo-Cidade;

Art.10º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Coordenação do OPAC; II- Destituir os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e a Coordenação do OPAC, quando for o caso;
- III - Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- IV - Aprovar o Regimento Interno da Associação e do OPAC e o Manual de Procedimentos do OPAC;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, ceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção da entidade, conforme artigo 41;
- VII - Apreciar e aprovar as contas;
- VIII - Deliberar sobre os recursos de exclusão e/ou eliminação de sócias/os; IX -

Apreciar os relatórios anuais de atividades da Associação e do Conselho Consultivo, quando em funcionamento;

XI - Deliberar sobre convênios e parcerias firmados com empresas de capital privado e suas fundações/institutos.

Art.11º Compete ao Conselho Diretor:

- I - Dirigir a Associação, orientar e controlar todas as suas atividades e serviços;
- II - Fiscalizar o cumprimento dos objetivos gerais da Associação;
- III - Dar opiniões e propor meios para o alcance dos objetivos;
- IV - Contratar e demitir pessoal;
- V - Aprovar e ou ratificar convênios, parcerias e filiações a entidades nacionais e internacionais;
- VI - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX - Elaborar seu plano de trabalho anual.

Art.12º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, emitindo pareceres;
- III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV - Opinar sobre a aquisição, doação, cessão, permuta, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Art.13º Compete ao Conselho Consultivo aconselhar o Conselho Diretor e a Coordenação do OPAC sempre que demandado por esses órgãos nos assuntos pertinentes ao SPG RMBHCE e ao OPAC Campo Cidade.

Art.14º Compete ao OPAC Campo-Cidade:

- I - Ser o representante legal do SPG perante os órgãos competentes;

- II - Assumir a responsabilidade pela avaliação da conformidade;
- III - Ter na sua estrutura, no mínimo, uma Comissão de Avaliação e um Conselho de recursos, ambos constituídos por representantes dos núcleos do SPG;
- IV - Emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG;
- V - Organizar e guardar os registos e documentos relativos à avaliação da conformidade;
- VI – responsabilizar-se pela coerência entre as decisões tomadas pelos núcleos, os regulamentos da produção orgânica e também das normas estabelecidas pelo MAPA para o processo de certificação;
- VII – capacitar as/os associadas/os fornecedoras/es e colaboradoras/es na legislação da agricultura orgânica, particularmente no que diz respeito aos regulamentos técnicos da produção orgânica e ao funcionamento do Sistema.
- VI - Apontar as não-conformidades e propor ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores;
- VII - Aplicar as sanções administrativas, nos casos de não conformidade, conforme discriminado no Regimento e Manual de Procedimentos;
- VIII - Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e Manual de Procedimentos, naquilo que lhe compete.

Art.15º Estará subordinada ao Conselho Diretor a equipe denominada Núcleo Executivo;

Art.16º O Núcleo Executivo será responsável por coordenar as seguintes áreas temáticas:

- I. Gestão da Associação;
- II. Gestão do Conhecimento;
- III. Gestão da Construção Social de Mercados;
- IV. Gestão da Comunicação;
- V. Gestão de Insumos Orgânicos;
- VI. Gestão de Articulações Institucionais.

Art.17º São atribuições do Núcleo Executivo:

- I. Respeitar, antes de qualquer subordinação, as normativas da associação;
- II. Apoiar a Diretoria nas suas atribuições quando formalmente solicitado;

- III. Executar as atividades definidas em contrato com qualidade e zelo;
- IV. Reportar suas atividades ao Conselho Diretor;

CAPÍTULO III

DO SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA DA PRODUÇÃO ORGÂNICA

Art.18º O SPG RMBHCE e o OPAC Campo-Cidade são regidos pelos seguintes princípios: I – participação;

II – transparência;

III – confiança;

IV – autodeterminação;

V – diálogo de saberes;

VI – legalidade;

VII – responsabilidade solidária;

VIII – equidade de gênero, geração e raça;

IX – poder compartilhado, seguindo as diretrizes traçadas pelo Estatuto Social da AHA , por este Regimento Interno e pelo Manual de Procedimentos.

Subseção I

Dos Núcleos e Grupos

Art.19º Os núcleos do SPG RMBHCE são conjuntos de atores sociais, podendo ser formados por associadas/os fornecedoras/res, agricultoras/es e/ou beneficiadoras/res de alimentos e , representantes de organizações, de entidades da agricultura (cooperativas, associações, grupos informais, pesquisadoras/res) e, associadas/os colaboradoras/es que desenvolvem, coletivamente, ações de monitoramento mútuo e avaliação da conformidade das unidades de produção das/os fornecedoras/res exercendo assim o poder e a responsabilidade solidária compartilhada pelas decisões sobre a conformidade.

§ 1º Os núcleos não poderão ter número inferior a 5 (cinco) associados/as fornecedores/as.

§ 2º Para composição do OPAC Campo-Cidade, cada Núcleo deverá indicar 3 (três)

representantes, sendo 2 (dois/duas) para a comissão de avaliação (um/uma titular e um/uma suplente) e 1 (um/uma) para o conselho de recursos.

§ 3º Cada núcleo deverá indicar 1 (um/a) coordenador/a) e 1 (um/a) suplente para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um período de mais 2 (dois) anos.

Art.20º Compete aos núcleos:

- I – escolher, a cada 3 (três) anos, 3 (três) representantes para integrarem a comissão de avaliação e o conselho de recursos do OPAC Campo-Cidade;
- II – elaborar, atualizar e encaminhar ao OPAC Campo-Cidade a lista das unidades de produção das/os associadas/os, indicados à certificação e por ele avaliados, especificando o/s escopo/s pertinente/s;
- III – promover a troca de experiências e a correção das não conformidades apontadas no processo participativo de avaliação;
- IV – garantir e se responsabilizar solidariamente pelo o processo participativo de Avaliação da Qualidade Orgânica (preenchimento dos cadastros e visitas às propriedades), adotando dinâmica própria de acordo com a realidade de cada núcleo;
- V – auxiliar e orientar as/os associadas/os fornecedoras/es e colaboradoras/res, as/os agricultoras/res e/ou beneficiadoras/res em fase de transição para a agricultura orgânica, no preenchimento dos formulários e na elaboração dos documentos indicados pela coordenação do OPAC Campo Cidade, necessários à geração de credibilidade do núcleo, se responsabilizando solidariamente pelas informações ;
- VI – Realizar visita de pares no mínimo uma vez por ano, a cada unidade de produção;
- VII – estabelecer sua dinâmica de gestão e funcionamento , que deverá ser registrada em documento próprio, Acordo de Funcionamento de Núcleo, assinada pelos presentes e encaminhada ao OPAC Campo-Cidade para registro e guarda.

Art.21º É dever do/a coordenador/a de Núcleo:

- I – coordenar as atividades do núcleo;
- II – organizar e implementar as visitas de pares;
- III - elaborar relatórios de visitas de pares conforme orientação da coordenação do OPAC;
- IV – ser elo entre o OPAC Campo Cidade e as/os participantes do núcleo, fazendo as comunicações necessárias para o bom funcionamento do SPG da RMBHCE;
- V – se responsabilizar pelo recebimento, pela guarda e pelo encaminhamento ao OPAC Campo Cidade dos documentos, necessários ao processo de avaliação da conformidade orgânica da produção;

Art.22º Os Núcleos terão uma dinâmica de gestão e funcionamento, que será definida em documento próprio, intitulado “Acordo de Funcionamento do Núcleo”, que deverá conter, no mínimo:

I – Frequência das reuniões;

II – Processo de escolha dos representantes;

III – Processo de definição da ordem de visita de pares, que deve ser pré-definida no início do ano civil;

IV – Quórum mínimo necessário para realização das visitas de pares, reuniões do Núcleo e decisões sobre a conformidade;

V – Sistema de gestão financeira contendo :dinâmica de custeio e sustentabilidade das atividades do núcleo;

VI – Sistema de monitoramento e acompanhamento da correção das não conformidades apontadas pela comissão de avaliação do OPAC Campo Cidade;

VII – Os instrumentos adotados para a rastreabilidade dos produtos oriundos das unidades de produção vinculadas ao Núcleo, conforme orientado no Manual de Procedimentos;

VIII – Processo de indicação para entrada e exclusão de associadas/os;

IX – Orientações e limites para a dinâmica de gestão e funcionamento dos grupos;

XI - Regras de boa convivência;

XI - Regras para participação nas visitas de pares de outras partes que representam diferentes interesses , como consumidores e técnicos.

Art.23º Os núcleos poderão se dividir em grupos, de acordo com a necessidade, localidade, produtos ou interesses, não podendo o grupo ser formado por um número de integrantes inferior a 3 (três) associados/as fornecedores/as.

Parágrafo único:Os grupos deverão seguir as orientações do Acordo de Funcionamento do Núcleo ao qual estão vinculados.

Art.24º Os grupos deverão indicar 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente, com as seguintes atribuições:

I – participar das reuniões do núcleo;

II – servir de elo entre o grupo e o núcleo, fazendo as comunicações necessárias para o bom funcionamento do SPG RMBH Campo-Cidade.

Subseção II

Do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade

Art.25º São obrigações do OPAC Campo-Cidade, na condição de mecanismo de Avaliação da Conformidade Orgânica:

I – organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;

II – emitir os documentos relativos ao funcionamento do SPG RMBHCE;

III – responsabilizar-se pela coerência entre as decisões tomadas pelos núcleos, os regulamentos da produção orgânica e também das normas estabelecidas pelo MAPA para o processo de certificação;

IV – capacitar as/os associadas/os fornecedoras/es e colaboradoras/es na legislação da agricultura orgânica, particularmente no que diz respeito aos regulamentos técnicos da produção orgânica e ao funcionamento do Sistema.

Subseção III

Da Organização do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade

Art.26º O OPAC Campo-Cidade deverá constituir-se, no mínimo, dos seguintes órgãos:

I – Comissão de avaliação, responsável pela coordenação das atividades relativas à avaliação da conformidade (visitas de verificação), das orientações preventivas e corretivas das não conformidades;

II – Conselho de Recursos, responsável pela análise e deliberação dos recursos sobre a avaliação da conformidade;

III – Coordenação do OPAC.

Art.27º O OPAC Campo-Cidade designará as/os membras/os componentes para a Comissão de Avaliação e para o Conselho de Recursos, de acordo com as indicações definidas pelos núcleos territoriais associados.

Art.28º A Comissão de Avaliação será composta por:

- I – coordenador/a do OPAC Campo Cidade;
- II – até 2 (dois) representantes de cada Núcleo, sendo um/a titular e outro/a suplente;
- III – 1 (um/a) representante da diretoria da Associação Horizontes Agroecológicos;
- IV – 2 (dois/duas) membros/as associados/as colaboradores/as da Associação Horizontes Agroecológicos;
- V – 1 (um/a) técnico/a convidado/a e/ou contratado/a pela Associação Horizontes Agroecológicos, podendo ser das organizações colaboradoras.

Parágrafo único. Os/as colaboradores/as, técnicos/as, representantes de entidades ou consumidores/as deverão formalizar sua adesão ao OPAC Campo-Cidade por meio de formulário específico do OPAC Campo Cidade.

Art.29º Compete à comissão de avaliação do OPAC Campo-Cidade:

- I – organizar e apresentar para deliberação as solicitações de adesão de Núcleos vinculados;
- II – organizar as solicitações de avaliação participativa da conformidade orgânica;
- III – organizar previamente as visitas de verificação;
- IV – indicar os membros da comissão de avaliação que irão participar das visitas de verificação;
- V – coordenar ou indicar o coordenador/a das visitas de verificação;
- VI – aprovar os planos de manejo dos/as fornecedores/as e suas alterações;
- VII – organizar e guardar os relatórios e outros documentos gerados no processo de avaliação participativa da conformidade orgânica.

§ 1º A Comissão de Avaliação do OPAC Campo-Cidade deverá se reunir sempre que convocada pelo/a coordenador/a, ou quando houver, no máximo, cinco solicitações de confirmação de decisão sobre avaliação da conformidade, previamente verificadas.

§ 2º O quórum mínimo das reuniões da Comissão de Avaliação deverá ser de metade mais 1(um) dos/as seus/suas membros/as e o/a coordenador/a da OPAC Campo-Cidade.

Art.30º O/a Coordenador/a do OPAC Campo Cidade será eleito/a pelos/as

associados/as da AHA, por maioria simples, para um mandato de três (3) anos, sendo permitida uma recondução por mais 3 (três) anos.

Art.31º A Coordenação do OPAC tem como funções:

I – liderar todo o processo de Avaliação da Conformidade Orgânica, respondendo legalmente pelo OPAC Campo-Cidade, às deliberações da Comissão de Avaliação e do Conselho de Recursos;

II – representar o OPAC Campo-Cidade legalmente junto a diferentes órgãos e instituições;

III – emitir e assinar os documentos relativos ao OPAC Campo-Cidade;

IV – emitir e assinar, juntamente com a Diretoria da Associação Horizontes Agroecológicos, os certificados de conformidade orgânica;

V – propor a criação de grupos de trabalho à Comissão de Avaliação;

VI – responsabilizar-se pelo recebimento, organização e apresentação para deliberação, de documentos do processo de avaliação da conformidade e das solicitações de adesão de núcleos vinculados;

VII – responsabilizar-se pelo recebimento, organização e guarda dos relatórios de visitas de pares, de verificação e outros documentos gerados no processo de avaliação participativa da conformidade orgânica;

VIII – na ausência do/a Coordenador/a eleito, sua substituição será pelo membro da diretoria da AHA que compõe a Comissão de Avaliação;

IX – no caso de vacância definitiva, a Comissão de Avaliação elege um novo Coordenador/a para responder pelo OPAC Campo Cidade até o final do mandato.

Art.32º O Conselho de Recursos será composto por:

I – 1 (um/a) representante de cada núcleo;

II – 2 (duas/ois) associadas/os colaboradoras/es do OPAC.

Art.33º Cabe ao Conselho de Recursos da OPAC Campo-Cidade julgar os recursos impetrados pelos membros fornecedores sobre as decisões de conformidade, observando o seguinte:

I – A avaliação dos recursos se dará em reunião específica do conselho de recursos com o quórum mínimo de 3 (três) membros do conselho;

II – O conselho de recursos terá prazo de trinta dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso, para a avaliação e deliberação sobre o recurso impetrado;

III – No caso do conselho de recursos não ratificar a decisão da comissão de

avaliação, o produtor deverá cumprir as medidas corretivas e penalidades determinadas por esse conselho;

IV – Caso o produtor/a não recorra no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a Comissão de Avaliação aplicará as penalidades previstas;

V – Os/As membros/as do conselho de recurso não poderão ser os/as mesmos/as que foram responsáveis pela avaliação da conformidade da unidade de produção, objeto do recurso;

VI - Os registros de todos os recursos impetrados e a documentação das ações decorrentes serão mantidos.

CAPÍTULO IV

DO ESCOPO DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

Art.34º A atuação da Avaliação da Conformidade do OPAC Campo-Cidade se dará nos seguintes escopos:

I – Produção primária vegetal;

II – Produção primária de cogumelos;

III – Extrativismo sustentável orgânico;

IV – Processamento de produtos de origem vegetal;

V – Processamento de insumos agrícolas (sementes e mudas, conforme Legislação pertinente).

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação do OPAC Campo-Cidade poderá, em reunião, sugerir a alteração do escopo sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DOS CUSTOS

Art.35º As despesas operacionais do OPAC Campo-Cidade serão custeadas pelas contribuições dos/as associados/as solicitantes da avaliação participativa da conformidade orgânica por meio das taxas estabelecidas pelo OPAC Campo Cidade e por recursos externos captados pela AHA.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Financeira da Associação Horizontes Agroecológicos, em diálogo com as coordenações dos núcleos, estabelecer valores e dinâmica de reajustes da taxa anual para custeio das atividades da Associação e do OPAC Campo-Cidade, que deverá ser paga pelas/os associadas/os e unidades produtivas integrantes dos núcleos.

CAPÍTULO IV

DO USO DE BENS DA ENTIDADE

Art.36º A AHA Associação Horizontes Agroecológicos poderá dispor de bens móveis e equipamentos para o bom desenvolvimento de suas atividades. Esses bens têm caráter de exclusividade, devendo sempre estarem à disposição para a execução de atividades institucionais.

§ 1º Não é permitido o uso dos equipamentos para fins particulares, salvo com a autorização do Conselho Diretor da AHA Associação Horizontes Agroecológicos e desde que não represente prejuízo à instituição.

§ 2º Não será permitido o empréstimo de equipamentos e outros materiais a terceiros, exceto para o desenvolvimento de atividades relacionadas a projetos e ações da Associação Horizontes Agroecológicos.

§ 3º A responsabilidade pelo uso do bem será sempre da pessoa que assinou o “Termo de Responsabilidade”.

Art.37º Em toda e qualquer atividade realizada fora do escritório da Associação Horizontes Agroecológicos, o/a associado/a e parceiro/a deverá assinar o Termo de Responsabilidade pelos equipamentos utilizados – ferramentas, maquinário, utensílios de cozinha e afins – e bens móveis, devendo constar neste documento as seguintes informações:

- I – descrição do(s) equipamento(s) e/ou bens móveis;
- II – histórico da atividade a ser realizada;
- III – período de execução da atividade;
- IV – previsão de entrega do equipamento;
- V – previsão de ressarcimento de danos causados em caso fortuito ou força maior, e ainda por mal uso do equipamento;
- VI – declaração de que está recebendo o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento e que se compromete a devolvê-lo como tal;
- VII – nome do/a colaborador/a responsável pela solicitação.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade será emitido em 2 (duas) vias de igual teor, para fins de controle do ativo immobilizado da AHA Associação Horizontes Agroecológicos, e deverá ser assinado pelo/a o/a associado/a e parceiro/a, ficando uma via em poder deste, e outra, no setor responsável pelo equipamento.

Art.38º O uso de equipamentos – ferramentas, maquinário, utensílios de cozinha e afins – só poderá ser feito por associados/as e parceiros/as, sendo que a utilização deverá ser autorizada por uma/um diretora/r do Conselho Diretor por 1 (um/a) colaborador/a ou membro da coordenação para evitar danos ao equipamento.

Art.39º A utilização de computadores por pessoas externas à Associação Horizontes Agroecológicos só será permitida em casos de necessidade e se não interromperem as atividades dos/as associados/as e parceiros/as, sendo que a utilização deverá ser autorizada por uma/uma diretora/r membro/a do Conselho Diretor para evitar danos ao equipamento.

Art.40º A solicitação de uso de equipamentos em atividades externas deve ser anotada no quadro-calendário, respeitando a ordem cronológica de agendamento. Se houver mais de uma solicitação para o mesmo dia, e for imprescindível o uso de tal equipamento, deve ser negociado com quem agendou primeiro.

Art.41º Finalizada a atividade, o(s) equipamento(s) deverá/ão ser imediatamente devolvidos limpos e acondicionados de forma adequada no seu local de origem.

§1º No ato de entrega, deverão ser informados, de preferência por escrito, possíveis avarias ou defeitos de funcionamento verificados pelo/a colaborador/a durante o uso do(s) equipamento(s).

§ 2º Caso o/a associado/a que tenha solicitado o(s) equipamento(s) faça o repasse dos materiais devolvidos diretamente para outro/a associado/a e parceiro/a, sem que este tenha feito solicitação formal junto ao setor responsável, o referido equipamento ficará sob responsabilidade do/a primeiro/a associado/a e parceiro/a, devendo o setor responsável ser comunicado o mais breve possível.

Art.42º Feita a devolução, o Conselho Diretor deverá efetuar imediata vistoria no(s) equipamento(s), na presença do/a responsável pela entrega, a fim de atestar o seu estado de funcionamento para as atividades subsequentes.

Parágrafo único. O teste de que trata o *caput* deste artigo irá indicar a eventual necessidade de ressarcimento por parte do associado/a responsável, conforme regulação específica.

Art.43º O Conselho Diretor poderá constituir fundos de manutenção dos equipamentos, sempre que julgar necessário, mediante regulação específica.

Art.44º Para uso dos veículos da associação :

- I. O uso dos veículos é permitido somente aos associados em dia com a mensalidade e demais obrigações financeiras com a associação;
- II. O uso do veículo é prioritário para as finalidades da associação, definido como uso primário;
- III. O uso do veículo para fins particulares, definido como uso secundário, poderá ser permitido com o fim de financiar o Uso primário sem ônus ao associado e à

- associação;
- IV. O uso secundário não poderá ultrapassar o número de dias cujas entradas financeiras sejam maiores que custo fixo anual;
 - V. Nenhum equipamento poderá ser instalado nos veículos sem consentimento prévio da Diretoria;
 - VI. As normatizações específicas do uso de veículos serão definidas pelo Grupo de Trabalho Permanente de Gestão de Veículos, regulamentadas em Regimento Interno próprio;
 - VII. As deliberações do Grupo de Trabalho Permanente de Gestão de Veículos deverão ser ratificadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES

Art.45º São infrações ensejadoras de penalidades das/os associadas/os, e respectivas categorias, nos termos do art. 35, §2º, do Estatuto da Associação Horizontes Agroecológicos.

I - Fornecedores:

- a) deixar de cumprir as disposições estatutárias e este regimento;
- b) não respeitar as decisões registradas em Ata da maioria simples dos presentes em reuniões da Assembleia Geral; do Conselho Diretor e do OPAC Campo Cidade.
- c) não participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos nelas tratados, salvo em caso de força maior devidamente justificado;
- d) não contribuir para a geração de credibilidade para a Associação por meio de sua participação nas atividades da AHA e do SPG RMBHCE;
- e) deixar de anunciar qualquer irregularidade, verificada dentro das atividades desenvolvidas pelas/os sócios da Associação, para a instância de direito, conforme atribuições previstas no estatuto da Horizontes Agroecológicos e neste regimento;
- e) não fornecer as informações necessárias, com os detalhes e com a frequência estipulada pela AHA e solicitados pelo OPAC Campo Cidade, aos/as associados/as solicitantes e/ou portadores da certificação orgânica;
- g) para o mesmo grupo de que trata a alínea “e” deste dispositivo, deixar de garantir a conformidade dos produtos avaliados individualmente e de forma

participativa na garantia dos produtos do grupo (conforme §1º do art. 70 do Anexo I da IN 19);

h) para o mesmo grupo de que trata a alínea “e” deste dispositivo, não atender às orientações preventivas e providenciar a correção das não conformidades de acordo com as recomendações da Comissão de Avaliação;

i) deixar de zelar pelo patrimônio e interesses da AHA Associação Horizontes Agroecológicos.

j) deixar de pagar à AHA as taxas, mensalidades e outros valores financeiros que tenham se comprometido enquanto associados, ou mesmo em contrato específico.

II - Colaboradoras/es:

a) deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;

b) não respeitar as decisões registradas em Ata da maioria simples dos presentes em reuniões da Assembleia Geral; do Conselho Diretor e do OPAC Campo Cidade;

c) desenvolver atividades em nome da AHA e do seu SPG sem autorização da Diretoria;

d) eximir-se de anunciar qualquer irregularidade, verificada dentro das atividades desenvolvidas pelas/os sócias/os da Associação, para a instância de direito, conforme atribuições previstas no estatuto e neste regimento;

e) não contribuir para o bom êxito da Associação, deixando de participar das atividades referentes ao Sistema Participativo de Garantia da Conformidade Orgânica e/ou não cumprindo as normas e demais decisões por elas estabelecidas, conforme legislação vigente e suas atualizações (art. 70, § 1º, do Anexo I da IN 19/2009 do MAPA);

f) deixar de cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do departamento de certificação/OPAC e Manual de Procedimentos Operacionais para a Avaliação da Conformidade Orgânica, estando sujeitos às penalidades, previstas conforme legislação vigente e suas atualizações (art. 73, inciso X, do Anexo I da IN 19/2009 do MAPA).

III - O cometimento de quaisquer das infrações descritas nos incisos I e II deste artigo leva à penalidade de advertência.

IV - Caso o/a fornecedor ou colaborador seja penalizado com duas advertências, no período de 12 (doze) meses, este/a receberá uma suspensão. A suspensão se dará por um ano.

V - Caso o/a fornecedor/a ou colaborador/a seja penalizado com duas suspensões no período de 4 (quatro) anos, este/a será excluído da Associação Horizontes Agroecológicos.

VI - As condutas ensejadoras de penalidades deverão ser denunciadas formalmente ao e-mail institucional do/a Diretora/or Geral ou, quando este for o denunciado ao e-mail do seu suplente, devendo as penalidades serem aplicadas por Comissão de Instauração de Processo Administrativo.

- a) a referida comissão deverá ser formada por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Conselho Diretor, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do OPAC Campo Cidade e por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos representantes do Núcleo ao qual está vinculado o denunciado;
- b) caso o denunciado faça parte de algum Grupo, a comissão deverá ser acrescida de $\frac{1}{3}$ dos membros/a do mesmo.

VII - Conforme previsto no art. 35, §1º, da aplicação das penas de suspensão ou exclusão de associado/a, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pelo interessado, dirigido ao Conselho Diretor, e a deliberação deverá ser validada por maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária

VIII - Os recursos serão julgados pela comissão de que trata o inciso VI, acrescida de dois membros eleitos por Assembleia Geral Extraordinária.

IX - A comissão a que se refere o inciso VI deste dispositivo deverá regulamentar a instauração do processo administrativo para a aplicação das penalidades.

CAPÍTULO VIII

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO FORMAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art.46º A associação possui meios formais de se comunicar com os associados, sem prejuízo dos meios informais;

Art.47º Os canais de comunicação formais são:

I - Os e-mails do domínio horizontesagroecologicos.org.br;

II - As divulgações do link <https://www.horizontesagroecologicos.org.br/noticias>;

III - O grupo de WhatsApp BOLETIM SPG RMBH e Colar;

IV - O contato comercial “Horizontes Agroecológicos” no WhatsApp;

V - O Grupo de Whatsapp SPG Ampliado para discussões acerca das finalidades estatutárias da AHA, sendo moderado pela Diretoria e por quem mais ela delegar;

V - Ofícios expedidos pelo e-mail administrativo@horizontesagroecologicos.org.br.

Art.48º Todas/os os associadas/os devem estar aptas/os e atentas/os a receberem

comunicados desses canais a fim de se manterem informadas/os sobre as questões da associação

Parágrafo único: a associação não se responsabiliza pelas informações não endereçadas à/os associadas/os que não estiverem aptas/os a receberem comunicados desses canais.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

Art.49º As/os associadas/os devem contribuir financeiramente com a associação para arcar com seus custos.

Parágrafo único: o pagamento deve ser por Unidade Produtiva.

Art.50º As contribuições devem ser feitas conforme os seguintes critérios:

I - As contribuições regulares de associadas/os devem ser feitas mensalmente;

II - Mas o valor das contribuições são classificadas em dois tipos:

- a) Ideal, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- b) Social, de R\$ 15,00 (quinze reais)

III - O tipo de contribuição padrão é a Ideal, podendo ser modificada para Social por meio de comunicação ao e-mail administrativo@horizontesagroecologicos.org.br;

IV - O valor da contribuição de Pessoas Jurídicas deverá corresponder a 15% do total de fornecedoras/es e/ou produtoras/es da instituição parceira associada à Horizontes Agroecológicos;

V - A contribuição de associada/o deverá ser feita pelo PIX chave 36.907.234/0001-64 e deverá especificar o nome da/o associada/o, a informação da contribuição mensal e o mês correspondente ao pagamento;

VI - Demais pagamentos devem ser normatizados em Regimento de Grupo de Trabalho específico, sempre aprovados pelos membros do grupo e pelo Conselho Diretor;

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art.51º As alterações deste Regimento Interno poderão ser propostas formalmente pelos núcleos vinculados, pela comissão de avaliação ou pelo conselho de recursos e deverão ser aprovadas em reunião específica dos/as associados/as do OPAC Campo-Cidade, para esse fim.

Parágrafo único. A Associação Horizontes Agroecológicos deverá informar aos Grupos vinculados, por meio de documento próprio, qualquer alteração deste Regimento Interno e de qualquer outro documento sob sua responsabilidade.